



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2019

Termo de contrato de **Prestação de Serviços de Elaboração de Programas de Medicina e Segurança no Trabalho e Realização das ASO – Atestado de Saúde Ocupacional para o ano de 2019** que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **BRANDALISE & PADILHA CONSULTORIA EM SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, vencedora da **Dispensa de Licitação 010/2019 (Processo Licitatório 031/2019)**.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, neste ato representado pela Prefeito Municipal Senhor Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.

CONTRATADA **BRANDALISE & PADILHA CONSULTORIA EM SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.665.295/0001-79 com sede a Rua Francisco Lindner, 561, sala 01, Centro da cidade de Joaçaba –SC, neste ato representada pelo seu sócio representante, Sr. Sidnei Padilha, CPF n.º 005.059.399-40

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

1.1 O OBJETO do presente contrato é a **Prestação de Serviços de Elaboração de Programas de Medicina e Segurança no Trabalho e Realização das ASO – Atestado de Saúde Ocupacional para o ano de 2019**, com a elaboração dos programas: **PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais**, **LTCAT- Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho**; **PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional** tudo conforme **Dispensa de Licitação 010/2019 (Processo Licitatório 031/2019)**.

Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho

- Segurança e medicina do trabalho pela EMPRESA, **BRANDALISE & PADILHA CONSULTORIA EM SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA** de acordo com as características específicas da mesma e contemplando as seguintes ações:
- Coletar e sistematizar informações junto à EMPRESA, gerando relatórios consolidados;
- Identificar necessidades. Propor e orientar a implementação de medidas de prevenção e correção das condições insalubres e de risco no ambiente de trabalho, sob responsabilidade da empresa;
- Monitorar e acompanhar a implementação das medidas propostas para melhoria do ambiente de trabalho;
- Acompanhar o cumprimento das atividades de caráter periódico, previstas nos programas de melhoria das condições de trabalho da empresa;
- Acompanhar a evolução e resultados das ações implementadas.

CLAUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O presente Contrato contempla a realização dos seguintes serviços, na quantidade e qualidade necessárias ao Município, em cumprimento a legislação visando à melhoria e manutenção de condições para o trabalho:

- **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho:** Análise quantitativa e qualitativa da exposição dos trabalhadores aos riscos existentes no ambiente laboral (ruído, calor, agentes químicos, agentes biológicos). O LTCAT identifica riscos e propõe e orienta a

implementação de medidas de prevenção de riscos no ambiente de trabalho. Execução por Médico do Trabalho.

- *Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA): Programa desenvolvido com a finalidade de preservar a saúde e integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e controle de riscos ambientais. Elaborado por Técnico em Segurança do Trabalho.*
- *Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): Programa desenvolvido para promover e preservar a saúde do trabalhador. É elaborado a partir do conhecimento das condições de trabalho, incluindo os processos e ambientes. Identifica os riscos e exigências físicas e psíquicas das atividades dos trabalhadores e propõe medidas, visando a eliminação ou redução da probabilidade de adoecimento pelo trabalho. A elaboração é prerrogativa exclusiva do Médico do Trabalho.*
- *Exame Médico Ocupacional Periódico: Exame clínico realizado pelo Médico do Trabalho, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde.*

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar as ações e encargos identificados e previstos, como responsabilidade da EMPRESA, no PPRA e no PCMSO elaborados pela Contratada, e outras situações detectadas durante o desenvolvimento dos Programas;

3.2 Na realização de exames complementares determinados pelo PCMSO ou pelo médico encarregado do exame médico ocupacional, atender aos critérios técnicos e legais exigidos para cada caso específico. (p.ex.: repouso acústico prévio de 14 horas para audiometrias; horário para coleta de amostras para exames laboratoriais);

3.3 Fornecer, a Contratada, informações necessárias para viabilizar o acompanhamento da evolução e resultados das ações implementadas, previstas neste Contrato;

3.4 Fornecer, a Contratada, o cadastro, atualizado mensalmente, de seus empregados, comprovando, desta forma, novas admissões e demissões;

3.5 Realizar eventuais exames de complementação e/ou encaminhamento a médicos especializados, quando julgado necessário, que não são objeto deste Contrato;

3.6 Fornecer a contratada um espaço físico adequado para a realização das consultas médicas objeto do presente Contrato, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE ATENDIMENTO

4.1 Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada e eventualmente, nas dependências da Contratante, ou em local designado por esta.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O preço total dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais)** e o pagamento deverá ser efetuado em até 5º dia útil subsequente à entrega de cada serviço de acordo com itens descritos na proposta mediante a entrega de nota fiscal.

§ 1º O atraso no pagamento acarretará a aplicação de correção monetária pela aplicação do IGPM/FGV, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, a prestação dos serviços poderá ser suspensa até a regularização do débito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

6.1 As despesas decorrentes da licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2019, aprovado através da Lei nº 1492/2018, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração e Finanças

Proj/Ativ: 2.005/ Manutenção do Departamento de Administração

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.0.0.0000 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, ficando a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto na cláusula quinta, além do ônus da sucumbência, em caso de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato deste Processo de Licitação o Senhor Secretário de Administração e Finanças, que recebe neste ato, mediante recibo, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e da Ata de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, na qual deverá ser acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 Este contrato é celebrado pelo prazo de sua assinatura, até **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados.

E, por estarem assim ajustados, firmam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, elegendo o foro de Joaçaba/SC, para dirimir as questões porventura deste emergente.

Erval Velho, 05 de abril de 2019.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal.

Sidnei Padilha
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt